

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.006356/2006-10

**INTERESSADO:** Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

**RELATOR:** José Guilherme Silva Menezes Senna

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM

**ASSUNTO:** Aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007.

### DOS FATOS

A comercialização de energia elétrica, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dá-se mediante contratação regulada ou livre, observadas as diretrizes legais e regulamentares. Em especial, compete à ANEEL a expedição da Convenção de Comercialização e das regras e procedimentos de comercialização, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2005.

2. A Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

3. Atendendo ao disposto na Convenção de Comercialização, a CCEE encaminhou a Carta CT-1.167/06, de 07 de novembro de 2006, protocolada nessa Agência em 09 de novembro de 2006 (fl. 02), por meio da qual submete à apreciação da ANEEL proposta de alteração das regras de comercialização, versão janeiro/2006, aprovadas pela Resolução Normativa nº 210, de 13 de fevereiro de 2006.

4. A nova versão das regras é resultado de diversas discussões entre a Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM e a CCEE ao longo de 2006, cujo trabalho de monitoramento de mercado identificou algumas situações passíveis de aprimoramentos e vislumbrou a possibilidade de alguns aperfeiçoamentos. Alterações também foram promovidas devido à necessidade de cumprimento de atos normativos e a revisões em procedimentos de comercialização.

5. Em consequência, a ANEEL submeteu a minuta das regras de comercialização, versão 2007, à Audiência Pública, no período de 14 de dezembro de 2006 a 10 de janeiro de 2007, com a finalidade de permitir que os agentes e todos aqueles com interesse em participar do processo de regulamentação dessa matéria tomassem conhecimento das regras propostas, bem como obter comentários, sugestões e críticas que possibilitassem o aperfeiçoamento das regras de comercialização ora apresentadas.

6. A versão 2007 das regras de comercialização de energia elétrica, submetida ao processo de Audiência Pública AP 018/06, traz alterações em vários módulos, em relação às regras vigentes, em virtude do tratamento a ser dado nos seguintes tópicos:

- I - Medição e Sistema Elétrico;
- II - Agregação Contábil de Medição;
- III - Contratos Bilaterais;

(Fl. 2)

- IV - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits;
- V - Alocação de Excedente Financeiro;
- VI - Alívio de Exposições Financeiras de Agentes de Autoprodução;
- VII - Garantia Física;
- VIII - Apuração de Lastro para Venda de Energia de Agentes de Autoprodução;
- IX - Cálculo de penalidades; e
- X - Definição do Valor da Penalidade por Insuficiência de Lastro de Potência.

7. Faço constar desse relatório a minuta da Resolução Normativa que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007.

8. É o relatório.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA**  
Diretor